



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº **011/2025** – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 011/2025

BNDES _____

OBJETO

Contratação de serviços de microfilmagem eletrônica de documentos para o acervo arquivístico do Sistema BNDES, recolhido à Gerência de Administração de Documentos - ASN/DEPAD/GDOC, na modalidade Pregão Eletrônico, por **menor preço global**, e modo de disputa **aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA
13/06/2025



HORÁRIO
11h (horário de Brasília – DF)



LOCAL
www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***

LEI Nº 14.133
01/04/2021**

**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº **011/2025 – BNDES**). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

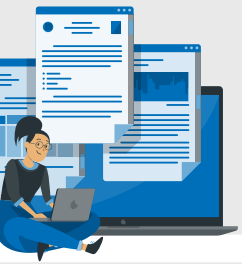
✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.



3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.

5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras na cláusula 4.8.1 deste Edital.



6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

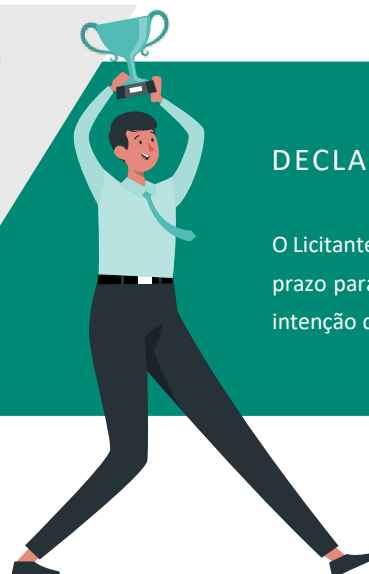
Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 011/2025

BNDES

EDITAL

1

OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à contratação de serviços de microfilmagem eletrônica de documentos para o acervo arquivístico do Sistema BNDES, recolhido à Gerência de Administração de Documentos - ASN/DEPAD/GDOC, em regime de prestação continuada, por **menor preço global** e modo de disputa **aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar

nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Os interessados **poderão, a seu critério**, vistoriar as dependências do BNDES, até o dia anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações relativas ao local e às condições de execução do objeto, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:



- I. à descrição do objeto ofertado;
 - a. a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;



- II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:
 - a. devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e
 - b. o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;



- III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;



- IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) *superiores* àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Considerando o valor estimado da licitação e o disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

 I. que possuir vícios insanáveis;

 II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

 III. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou/e global forem superiores ao(s) limite(s) estabelecido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou

 IV. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou/e global for(em) inexequível(is), observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou

II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada [tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- VIII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;
 - a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

IX. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.



b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a presente contratação.



X. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

XI. outro(s) documento(s) indicado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

XII. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, a ser comprovado pelas informações contábeis apresentadas pelo Licitante na forma da lei;

XIII. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, a ser comprovado pelas informações contábeis apresentadas pelo Licitante na forma da lei;

4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de

emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 2 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 2 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 11/2025 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Julia Bohrer Rodrigues
Advogada
Gerente AJI/JULIC/GLIC2

Raphael Domingues de Moraes
Advogado
Chefe de Departamento AJI/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de serviços técnicos de microfilmagem eletrônica de documentos para o acervo arquivístico do Sistema BNDES, recolhido à Gerência de Administração de Documentos - ASN/DEPAD/GDOC, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A microfilmagem de documentos deverá ser realizada através de processo eletrônico, respeitando os critérios previstos na legislação vigente – Lei nº 5.433/68, Decreto nº 1799/96, inciso X do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e Resolução do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ nº 10/99 – com a realização, nas dependências do BNDES, do preparo dos documentos e do processo de captura de imagens, sendo vedada a retirada do acervo documental das instalações do BNDES. Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização da microfilmagem eletrônica de documentos serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.1. Ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao BNDES os seguintes itens, nas quantidades abaixo estimadas:

- a) Preparo e digitalização de documentos utilizando o recurso de OCR (Optical Character Recognition/ Reconhecimento Óptico de Caracteres);
- b) Rolos originais de segurança de 16mm x 66m em sais de prata (para até 7.000 fotogramas/rolo);
- c) Rolos de cópias duplicadas em microfilme diazo extraídas dos rolos de segurança (originais);
- d) Montagem de jaquetas de poliéster com 5 (cinco) canais, extraídas das cópias duplicadas e feitas nas dependências do BNDES com equipamento enjaquetador da CONTRATADA; e
- e) HD's externos ou compartilhamento por *upload* em espaço virtual a critério do BNDES, de imagens devidamente identificadas e indexadas por microfilme/ fotogramas/ índice, relativas aos documentos digitalizados no processo de microfilmagem eletrônica, em formato compatível com padrões utilizados no BNDES (imagens em formato PDF/A, pesquisável, com reconhecimento de caracteres (OCR – *Optical Character Recognition*). Deverá haver um PDF para cada linha do índice.

2.2. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA englobará as seguintes quantidades mensais estimadas:

- a) Até 300 (trezentos) milheiros de fotogramas – estimativa mensal de imagens a serem microfilmadas, incluídas nesse cálculo as imagens de abertura e de encerramento, o índice e demais sinaléticas necessárias. Os fotogramas correspondentes serão apresentados pela CONTRATADA em rolos de microfilme original, os quais deverão observar o melhor aproveitamento da capacidade de captação de imagens de cada rolo;
- b) Rolos cópia diazo, correspondentes aos microfilmes originais apresentados;
- c) Até 500 (quinhentas) jaquetas de 5 (cinco) canais montadas e indexadas;

- d) HD(s) Externo(s), contendo as imagens digitalizadas e demais elementos descritos no subitem 2.1. A critério do BNDES, a apresentação de tal produto poderá ser substituída por compartilhamento por upload em espaço virtual a ser definido pelo BNDES.

2.3. A CONTRATADA deverá, na execução de cada serviço de microfilmagem, observar as seguintes etapas obrigatórias:

- a) Preparo de documentos em formatos diversos, incluindo plantas e projetos;
- b) Verificação da identificação dos documentos;
- c) Verificação da ordenação (cronológica, alfabética, numérica);
- d) Extração de clips, grampos e cópias;
- e) Realização de pequenos reparos em documentos danificados, caso necessário;
- f) Inserção e preparação de sinaléticas de identificação;
- g) Preparação das Imagens de Abertura e de Encerramento, Índices e Termos de Eliminação de Documentos, em conformidade aos padrões adotados no Sistema BNDES e à legislação vigente - Lei nº 5.433/68, Decreto nº 1799/96, Lei 13.874/2019 e Resolução do CONARQ nº 10/99 e imediata adaptação no caso de alteração legal;
- h) Digitalização dos lotes de documentos preparados;
- i) Microfilmagem, responsabilizando-se e arcando com o transporte e segurança de todas as informações, observando o disposto no item 2 deste ANEXO, no percurso entre as dependências do BNDES e da CONTRATADA, bem como durante a sua permanência fora das dependências do BNDES;
- j) Entrega de HD's externos (ou compartilhamento por upload) e microfilmes – originais e cópias (mediante Termo de Recebimento emitido pelo Gestor do Contrato).
- k) Todo o processo de digitalização descrito neste item deverá ser realizado nas dependências do BNDES, sendo proibida qualquer transferência de informações digitalizadas pela internet, por qualquer meio, incluindo serviços de nuvem. Já o processo de confecção de filmes deverá ser feito nas dependências da CONTRATADA, conforme detalhado no item 3.

2.4. No que se refere às técnicas e equipamentos, devem ser observadas pela CONTRATADA as seguintes condições exigidas para a realização do serviço:

- a) Grau de redução 29 x;
- b) Resolução de linhas por milímetro linear: a resolução pretendida deverá obedecer à legislação em vigor, aferida pelo cartão teste de resolução;
- c) Densidade: será verificada na folha auxiliar para aferição de densidade, sendo aceitos filmes com os seguintes índices: fundo ou densidade máxima: 1.05+ - 0.15; base ou densidade mínima: não maior do que 0,08;

- d) Equipamentos, Imagens de Abertura e de Encerramento e demais técnicas de microfilmagem e de processamento deverão obedecer à legislação em vigor - Lei nº 5.433/68, Decreto nº 1799/96 e Resolução do CONARQ nº 10/99, e imediata adaptação no caso de alteração legal.

2.5. Quanto ao acondicionamento e identificação, serão exigidas da CONTRATADA, no ato da entrega, as seguintes condições de apresentação dos produtos:

- a) O acondicionamento dos filmes originais de câmera e cópias de consulta deverá ser oferecido e efetuado pela CONTRATADA em carretéis e caixas plásticas pretas para os originais e carretéis e caixas plásticas azuis para os filmes cópias, devidamente etiquetados com a identificação do número do rolo e dos documentos;
- b) As jaquetas deverão ser montadas e identificadas na parte tarjada;
- c) Os HDs deverão ser acondicionados em capas individuais, adequadas à sua preservação.

2.6. Deverá ser realizada pela CONTRATADA, antes de sua entrega e sem custos adicionais para o BNDES, a revisão ótica de todos os microfilmes (originais e cópias), visando detectar problemas operacionais ocorridos no processo global de microfilmagem;

2.7. Os microfilmes reprovados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais, até a sua aprovação pelo BNDES (tanto os originais quanto as cópias), caso sejam identificadas pelo BNDES as seguintes falhas:

- a) Falta ou impossibilidade de leitura dos Termos Legais;
- b) Termos Legais não condizentes com os documentos microfilmados;
- c) Repetição de imagens;
- d) Salto de numeração;
- e) Imagens invertidas;
- f) Outros problemas operacionais ou técnicos ocorridos durante o processo de microfilmagem e de preparo, tais como ranhuras no filme, imagens borradas, desfocadas, com falhas ou com baixa visibilidade ou legibilidade, erros nos índices dos filmes, porém não limitados a apenas esses;
- g) Microfilmes fora das especificações listadas no subitem 2.4 deste Termo de Referência.

2.8. Os microfilmes reprovados não serão devolvidos pelo BNDES à CONTRATADA;

2.9. O índice de reprovação mensal não poderá ultrapassar 10% dos microfilmes produzidos, sob risco de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no item 10 e observados os níveis de serviço previstas no item 11 deste Termo de Referência.

2.10. Deverão ser atendidas pela CONTRATADA as demandas de consulta apresentadas pelas Áreas do BNDES e recebidas pela Gerência de Administração de Documentos aos lotes físicos e eletrônicos de documentos, em preparo ou já microfilmados, providenciando a reprodução de cópias ou imagens;

2.11. Os lotes de documentos microfilmados e aprovados, passíveis de eliminação, deverão ser separados para descarte, disponibilizados para a equipe de empregados do BNDES responsáveis pelo recebimento definitivo

do serviço, relacionando os mesmos para elaboração dos Termos de Eliminação, conforme legislação em vigor (Lei 5.433/68, Decreto nº 1.799/96 e Resoluções nº 40/2014 e nº 44/2020, do CONARQ).

2.12. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os arquivos produzidos no âmbito deste contrato que estejam sob sua custódia, inclusive eventuais cópias digitais, fornecendo as devidas evidências da execução desse processo.

2.13. Os seguintes prazos serão aplicados para a entrega do serviço:

- a) Microfilmes – Os microfilmes originais produzidos e respectivas cópias, bem como imagens digitalizadas, deverão ser entregues pela CONTRATADA, em sua totalidade, para o recebimento provisório pelo BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização dos documentos originais para microfilmagem, a contar das datas de registro e comunicação do Gestor do Contrato.
- b) Todos os microfilmes originais e respectivas cópias serão submetidos à inspeção, que indicará sua aprovação ou reprovação, na forma dos subitens 2.6 a 2.9 deste Termo de Referência;
- c) Os microfilmes que forem reprovados após inspeção do BNDES deverão ser refeitos e entregues pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do registro e comunicação do Gestor do Contrato;
- d) Jaquetas – deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de disponibilização pelo BNDES dos microfilmes originais e respectivas cópias aprovadas;
- e) HDs externos (ou compartilhamento por upload) deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de aprovação dos microfilmes originais e respectivas cópias.

3 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES, no município do Rio de Janeiro, no Edifício de Serviços do BNDES, localizado na Av. República do Chile, 100 - Rio de Janeiro – RJ, na Gerência de Administração de Documentos – ASN/DEPAD/GDOC;

3.2. A equipe da CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no período compreendido entre 9:00 e 18:00 horas dos dias úteis semanais;

3.3. A finalização da microfilmagem (gravação e revelação do microfilme) deverá ser realizada em instalações próprias da CONTRATADA, vedada qualquer forma de subcontratação;

3.4. Todos os documentos do BNDES transportados ou armazenados pela CONTRATADA deverão ser acondicionados em mídia segura e criptografados utilizando algoritmos criptográficos fortes, de domínio público, especificados em um padrão vigente do FIPS (Federal Information Processing Standards) ou em recomendações atualizadas e específicas do NIST (National Institute of Standards and Technology), em conformidade com os padrões do BNDES. Recomenda-se a utilização do algoritmo AES com chaves de 256 bits.

4 EQUIPE DA CONTRATADA

- 4.1** A quantidade estimada de pessoas para execução dos serviços nas dependências do BNDES, com base nas contratações anteriores, é de até 7 (sete) profissionais, incluindo 1 (um) supervisor e até 6 (seis) assistentes de microfilmagem, que realizarão as atividades de supervisão, preparação e digitalização de documentos, cabendo à CONTRATADA avaliar efetivamente a quantidade de mão de obra necessária à execução dos serviços contratados.
- 4.1.1** Caso a CONTRATADA opte por alocar um número inferior de profissionais em relação à estimativa inicial de 7 (sete) profissionais, deverá comprovar durante a análise da exequibilidade da proposta que, com o número reduzido de pessoas, já realizou volumes de trabalho proporcionais àqueles estimados no subitem 2.2 deste Termo de Referência, considerando o número de profissionais sugerido por ela.
- 4.1.2** A CONTRATADA não poderá alocar mais do que 7 (sete) profissionais para a execução dos serviços nas dependências do BNDES, incluindo o supervisor e os assistentes de microfilmagem, salvo autorização prévia e expressa do BNDES.
- 4.2** A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato ficará a cargo da CONTRATADA, que terá autonomia para definição das rotinas e disponibilidade dos profissionais para fins de execução do objeto.
- 4.3** Com base em dados estatísticos do BNDES, considerou-se a quantidade mensal de 50.000 (cinquenta mil) imagens de documentos preparados e digitalizados como limite máximo para a capacidade de execução das atividades de preparação e digitalização de cada assistente de microfilmagem.
- 4.4** Os profissionais deverão ser alocados em dedicação exclusiva na prestação dos serviços, conforme os perfis abaixo relacionados, e possuir a seguinte capacitação profissional mínima:
- 4.4.1 Supervisor**
- 4.4.1.1** Ensino médio (antigo 2º grau) completo (comprovado por meio de diploma ou certificado/declaração de conclusão, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, ou pelo ENEM);
 - 4.4.1.2** Experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, currículo ou declaração do próprio licitante declarado vencedor, que, em função da especificidade das atividades a serem exercidas (conhecimento técnico dos equipamentos a serem utilizados – scanners, microformas diferenciadas e microfilmadora eletrônica, legislação envolvida no processo de microfilmagem, conhecimentos de preservação de documentos, preparo dos lotes incluindo sinaléticas obrigatórias nos microfilmes, conhecimentos arquivísticos visando indexação e medição da documentação visando microfilmagem), deverá ser de pelo menos 15 (quinze) meses em cargo de supervisão de atividades administrativas, com comprovação de experiência na supervisão de atividades de microfilmagem;
 - 4.4.1.3** Domínio de procedimentos e técnicas relativas a todas as etapas do processo de microfilmagem eletrônica de documentos, desde o preparo até a inspeção dos filmes (comprovado mediante declaração do próprio licitante declarado vencedor e currículo);
 - 4.4.1.4** Domínio das técnicas de conservação e de utilização de microfilmes (comprovado mediante declaração do próprio licitante declarado vencedor e currículo);
 - 4.4.1.5** Domínio dos métodos e técnicas básicos de arquivamento necessários à guarda, preservação e recuperação de documentos e informações (comprovado mediante declaração do próprio licitante declarado vencedor e currículo);

4.4.1.6 Conhecimento de Windows (Word, Excel, Access) (comprovado mediante declaração do próprio licitante declarado vencedor e currículo); e

4.4.1.7 O supervisor dos serviços será a pessoa de contato com o BNDES e terá por atribuições principais supervisionar a execução dos serviços e responder por qualquer assunto referente às atividades executadas perante o BNDES, realizando ainda as seguintes atividades:

- a) Monitorar a pontualidade da equipe no que tange a ausência, férias e substituições de forma a manter a continuidade dos serviços prestados;
- b) Orientar e treinar a equipe em relação aos serviços a serem prestados ao BNDES;
- c) Reportar ao BNDES, tempestivamente e sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- d) Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho e uso correto do crachá de identificação, no cumprimento das normas do BNDES;
- e) Distribuir e controlar tarefas;
- f) Elaborar relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas pela equipe;
- g) Manter a boa qualidade dos serviços prestados;
- h) Controlar as escalas de trabalho do pessoal e de serviços gerais, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

4.4.2 Assistentes de Microfilmagem

4.4.2.1 Ensino Médio (antigo 2º Grau) completo (comprovado por meio de diploma ou certificado/declaração de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, ou pelo ENEM);

4.4.2.2 Experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, currículo ou declaração do próprio licitante declarado vencedor, que, em função da especificidade das atividades a serem exercidas (conhecimento técnico dos equipamentos a serem utilizados – scanners e microformas diferenciadas, legislação envolvida no processo de microfilmagem, conhecimentos básicos de preservação de documentos, preparo dos lotes incluindo sinaléticas obrigatórias nos microfilmes), deverá ser de 6 (seis) meses em atividades administrativas pertinentes à atividade de microfilmagem.

4.5 Com relação à formação da equipe, a CONTRATADA deverá garantir que a equipe alocada para a prestação dos serviços, de forma direta, atenda cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos de representatividade, com base em ações afirmativas de inclusão social:

4.5.1 Pelo menos 40% (quarenta por cento) de pessoas negras (pretas e pardas, conforme classificação do IBGE);

4.5.2 Pelo menos 40% (quarenta por cento) de mulheres, incluindo mulheres cisgênero e transgênero.

4.6 Para efeito de apuração do percentual mínimo exigido, o resultado do cálculo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, sempre que a fração decimal for superior a zero.

4.7 Os requisitos mencionados poderão ser atendidos de forma cumulativa, permitindo que uma mesma pessoa seja contabilizada em mais de um critério de inclusão, desde que devidamente autodeclarada para cada um dos marcadores sociais aplicáveis.

4.8 A comprovação do atendimento aos requisitos deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, por meio de relação nominal da equipe acompanhada das respectivas autodeclarações, conforme modelos a serem definidos pela Administração.

- 4.9** Na hipótese de o licitante vencedor não possuir, no momento da contratação, equipe que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, poderá ser apresentado plano de adequação com cronograma detalhado, devendo o cumprimento integral das cotas ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 4.10** O descumprimento dos quantitativos até o final do prazo estabelecido sem justificativa aceita pela Administração, configurará inadimplemento contratual e poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11** A CONTRATADA deverá manter a composição da equipe conforme os quantitativos estipulados ao longo de toda a vigência contratual, sendo obrigatória a substituição de eventuais desligamentos com observância aos mesmos critérios afirmativos.
- 4.12** A fiscalização do contrato será responsável por acompanhar o cumprimento das ações afirmativas, podendo solicitar relatórios, entrevistas ou documentos adicionais que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos nesta cláusula.

5 VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, foram apurados os seguintes valores:

Serviços de MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - Valores Estimados						
Serviço	Valor Unitário	Valor Milheiro	Qtde. Mensal	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor 30 meses
Microfilmagem de documentos	R\$ 0,568664	R\$ 568,664	300	R\$ 170.599,200	R\$ 2.047.190,400	R\$ 5.117.899,500
Rolo de cópias em diazo	R\$ 453,000	xxx	60	R\$ 27.180,000	R\$ 326.160,000	R\$ 815.400,000
Montagem de Jaquetas	R\$ 33,340	xxx	500	R\$ 16.670,000	R\$ 200.040,000	R\$ 500.100,000
Fornecimento de HD externo	R\$ 678,350	xxx	1	R\$ 678,350	R\$ 8.140,200	R\$ 20.350,500
VALOR MENSAL				R\$ 215.127,5500	xxx	xxx
VALOR 12 MESES					R\$ 2.581.530,600	xxx
VALOR TOTAL 30 MESES						R\$ 6.453.750,000

Assim, o valor global estimado para a licitação é de até **R\$ 6.453.750,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).**

Os valores unitários indicados acima constituem valores máximos a serem aceitos.

6 EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

6.1. Documentos para a aceitação da proposta

- 6.1.1** As empresas licitantes deverão informar o preço unitário, mensal e total dos serviços conforme modelo da planilha de preços (ANEXO II – Modelo de Planilha de Preços).
- 6.1.2.** A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do ANEXO III deverá ser preenchida para cada perfil profissional (supervisor e assistente de microfilmagem) de acordo com os respectivos encargos trabalhistas.
- 6.1.3.** Os preços propostos pelos licitantes deverão incluir todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, custos de transporte, equipamentos, insumos a serem fornecidos aos profissionais alocados na prestação do serviço (ITEM 9) e outros de qualquer natureza necessários à execução do objeto.

6.2. Documentos necessários para habilitação

6.2.1. Além dos documentos de habilitação obrigatórios previstos no Edital, o licitante deverá encaminhar:

6.2.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa de forma satisfatória, por período de 15 (quinze) meses, serviços técnicos de microfilmagem eletrônica no quantitativo mensal estimado correspondente a 150 (cento e cinquenta) milheiros de páginas microfilmadas.

6.2.1.2 Os referidos atestados devem ser apresentados em suas versões originais e, no caso de serem assinados digitalmente, devem possuir assinaturas válidas no padrão Gov.br ou ICP-Brasil.

6.2.1.3 Para fins de comprovação da experiência exigida neste subitem, será aceito o somatório de atestados, desde que eles se refiram a períodos distintos para efeitos de comprovação do tempo mínimo de experiência.

6.2.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo também será aceito o somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 15 (quinze) meses de experiência comprovada por meio dos atestados de capacidade técnica.

6.2.3 Em consonância com a IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão exigidos para fins de habilitação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um) ou, caso o resultado de quaisquer dos índices seja menor que 1 (um), o licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7 DA PARTICIPAÇÃO ATRAVÉS DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em CONSÓRCIO.

8 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação do objeto.

9 INSUMOS A CONSIDERAR

A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais alocados na prestação do serviço os insumos a seguir.

9.1 Benefício auxílio transporte

9.1.1. Transporte: valor mensal com uso do Bilhete Único (BUI) municipal (Rio de Janeiro) atualizado e considerando o reajuste legal das tarifas de transporte, de R\$ 376,20 (trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos);

9.2. Benefício auxílio alimentação

9.2.1. Alimentação: valor mensal, atualizado pelo IPCA Alimentos para fevereiro de 2024 de R\$ 816,14 (oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos);

9.3 Benefício plano de saúde

9.3.1. Assistência médica e hospitalar, contemplando, no mínimo:

9.3.1.1 rede credenciada no município do Rio de Janeiro (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais); atendimento para urgência e emergências; atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas);

9.3.2. Valor mensal máximo de **R\$ 5.746,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, calculado com base na quantidade estimada de postos de trabalho (item 4) e no perfil etário esperado. Para o cálculo, foram utilizadas as medianas dos Valores Comerciais por Faixa Etária e Tipo de Plano no Brasil, conforme o Painel de Precificação de Planos de Saúde da ANS, detalhados a seguir:

Faixa etária	Mediana dos Valores ANS
19 a 23	R\$ 334,00
24 a 28	R\$ 386,00
29 a 33	R\$ 436,00
34 a 38	R\$ 487,00
39 a 43	R\$ 559,00
44 a 48	R\$ 695,00

49 a 53	R\$ 862,00
54 a 58	R\$ 1.112,00
59 ou +	R\$ 1.595,00

- 9.3.3.** Os valores pagos mensalmente com plano de saúde serão arcados integralmente pelo BNDES, não integrando a proposta para fins de disputa de preço, porém apenas para fins de reserva orçamentária e de critério para a aceitabilidade do valor máximo a ser aceito para fins de reembolso à CONTRATADA mediante comprovação das despesas;
- 9.3.4** O valor mensal máximo foi calculado com base na quantidade de postos de trabalho, estimada em 7 (sete). Esse valor é obtido multiplicando o número de postos pela média das medianas dos valores comerciais da ANS, conforme indicado na tabela a seguir:

Equipe	Faixa etária	Qtd.	Mediana ANS	
Posto 1	29 a 33	1	R\$ 436,00	
Posto 2	34 a 38	1	R\$ 487,00	
Posto 3	39 a 43	1	R\$ 559,00	
Posto 4	44 a 48	1	R\$ 695,00	
Posto 5	49 a 53	1	R\$ 862,00	
Posto 6	54 a 58	1	R\$ 1.112,00	
Posto 7	59 ou +	1	R\$ 1.595,00	
Total			R\$ 5.746,00	Média do somatório das medianas R\$ 820,86
Valor máximo de custeio (Média × 7 postos de trabalho)				R\$ 5.746,00

- 9.4** Caso seja demonstrado que os valores definidos pelo BNDES são inferiores aos estabelecidos por convenção da categoria a qual pertence o profissional contratado, deverão ser adotados estes últimos para efeito de pagamento dos benefícios.
- 9.5** Para fins de cotação dos insumos “transporte” e “alimentação”, devem ser considerados, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

10 PENALIDADES

- 10.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na legislação:
- I. Advertência;
 - II. Multa
 - a) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração, caso seja ultrapassado o limite de desconto previsto no item 11 deste Termo de Referência, relativa ao período do descumprimento;

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

10.2. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão do contrato por iniciativa do BNDES, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual a ser celebrado.

11 NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. O pagamento à CONTRATADA sofrerá ajustes na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço previstos nas tabelas a seguir. Caso os prazos de entrega previstos para cada item do serviço contratado não sejam cumpridos, ou, de acordo com o subitem 2.9 do Termo de Referência, o percentual de microfilmes apresentados com falhas ou defeitos diversos decorrentes de sua produção seja considerado relevante, a CONTRATADA receberá pelo serviço um valor inferior ao total previsto em contrato.

11.2. Para o total de dias úteis de atraso nos prazos de entrega de cada item do serviço contratado será aplicado um percentual de desconto, conforme tabela abaixo. Por dias úteis de atraso entende-se o número de dias úteis que excederem o prazo máximo previsto para entrega do serviço, conforme disposto no subitem 2.13 deste Termo de Referência.

11.3. O pagamento mensal da fatura ficará sujeito a ajuste de preço, por atraso nos prazos de entrega dos serviços, conforme a tabela abaixo:

Total de dias úteis de atraso por item de serviço	Redução no pagamento mensal da fatura
1	5%
2	10%
3	15%
4	20%
5 ou mais	30%

11.4. Será considerada relevante a quantidade de microfilmes reprovados, por defeitos ou falhas ocorridos durante o respectivo processo de produção, conforme disposto no subitem 2.7 deste Termo de Referência, que exceda o percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de microfilmes apresentados no mês.

11.5. O pagamento mensal da fatura ficará sujeito a ajuste de preço, por defeitos ou falhas apresentados nos

microfilmes, conforme tabela a seguir:

Percentual de microfilmes reprovadas	Redução no pagamento mensal da fatura
10,1% a 15%	15%
15,1% a 20%	20%
20,1% a 30% ou superior a 30%	30%

- 11.6.** Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência da violação dos níveis de serviço, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência.
- 11.7.** A aplicação do ajuste de preço por descumprimento dos níveis de serviço aqui previstos será limitada em 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal referente ao mês que tenham ocorrido os descumprimentos dos níveis de serviço. Caso os descumprimentos apurados ultrapassem o percentual máximo de desconto, além dos ajustes de pagamento, o BNDES poderá instaurar processo administrativo punitivo em face da CONTRATADA, processo este que poderá culminar na aplicação das sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência.

12 VISTORIA

- 12.1.** Os licitantes poderão, facultativamente, vistoriar as dependências da representação do BNDES, localizada na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ, Av. República do Chile, nº 100, Centro, com o objetivo de avaliar as condições e instalações disponíveis para a adequada prestação do serviço e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame, para a adequada formulação da proposta.
- 12.2.** Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por empregado do BNDES, devendo agendar previamente a visita através do e-mail atgdoc@bndes.gov.br (Atendimento GDOC) no período de 10 às 18 horas junto à Gerência de Administração de Documentos (ASN/DEPAD/GDOC), sendo sua realização permitida até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública inaugural, devendo ao término da vistoria ser apresentada a respectiva Declaração de Vistoria (ANEXO VI).

13 MATRIZ DE RISCOS

- 13.1.** A futura relação contratual entre o BNDES e a CONTRATADA terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo. Por conta disso identificam-se os riscos decorrentes dessa relação contratual futura e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de ANEXO ao Edital da Licitação.

13.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato a ser celebrado.

13.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

14 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O BNDES efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, por meio de crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação ao BNDES, da Nota Fiscal/Fatura relativa ao faturamento mensal, desde que atestados pelo Gestor do Contrato, com relação ao cumprimento dos prazos e condições definidas no item 2 deste ANEXO e das demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14.2 Além da documentação que confirme o atendimento às exigências acima apontadas, o pagamento mensal à CONTRATADA só ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dos profissionais de sua equipe que tenham participado da execução dos serviços prestados.

14.3 O valor final da Nota Fiscal deverá ser calculado com base na quantidade apresentada de fotogramas constantes nos microfilmes originais, na quantidade dos rolos de cópias de microfilmes, no número de jaquetas produzidas, bem como na entrega do HD externo.

14.4 Conforme previsto no item 11, acima, o pagamento dos serviços prestados, a ser atestado pelo Gestor do Contrato, está sujeito a descontos em caso de não cumprimento dos níveis de serviço.

15 OBRIGAÇÕES DO BNDES

15.1. O BNDES fornecerá à CONTRATADA o espaço físico e o mobiliário necessários à execução dos serviços pela equipe da CONTRATADA que trabalhar nas dependências do EDSERJ, para as atividades de preparo de documentos e captura de imagens.

15.2. A fiscalização dos serviços estará a cargo da Gerência de Administração de Documentos – GDOC, a qual caberá o direito de recusá-los, caso não tenham sido realizados em perfeitas condições técnicas ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

15.3. O BNDES será responsável pela eliminação dos lotes de documentos separados pela CONTRATADA para descarte.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir e obedecer às Diretrizes e Normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados;

16.2. Apresentar os faturamentos mensais acompanhados de declaração, na qual conste:

- I. que a microfilmagem foi executada de acordo com o disposto na Lei nº 5.433/68, Decreto nº 1799/96, inciso X do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e Resolução do CONARQ nº 10/99;
- II. que se responsabilizam pelo padrão de qualidade do serviço executado;
- III. que o usuário passa a ser responsável pelo manuseio e conservação das microformas.

16.3. Manter equipe com a qualificação exigida para a prestação dos serviços especificados, incluindo um responsável pela supervisão, nas dependências do BNDES, de todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, com destaque para as funções de:

- a) Orientar e monitorar a equipe em todos os aspectos necessários à manutenção da qualidade da prestação dos serviços contratados;
- b) Zelar pelo comportamento adequado da equipe, pelo uso correto do crachá de identificação nas dependências do BNDES e cumprimento das normas internas do BNDES;
- c) Prestar mensalmente ao BNDES as informações abaixo, no âmbito da prestação dos serviços:
 - c1) relatórios de produção (relação de documentos microfilmados com identificação dos respectivos filmes produzidos, número de fotogramas, número de cópias, número de jaquetas); e
 - c2) faturamentos (referentes aos serviços realizados, conforme relatórios de produção).
- d) Reportar ao BNDES, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

16.4. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação do serviço e exibi-los sempre que exigidos pelo BNDES;

16.5. Manter devidamente identificados os profissionais designados para a prestação dos serviços;

16.6. Garantir a devolução dos crachás fornecidos pelo BNDES, após o término da prestação de serviços, sob pena de indenização dos danificados ou perdidos;

16.7. Recolher, no prazo de 07 (sete) dias após encerramento do contrato, todos os materiais, ferramentas, utensílios e/ou equipamentos de sua propriedade;

16.8. Aceitar, em todos os aspectos da execução contratual, a fiscalização por parte do BNDES, permitindo, sempre que houver necessidade, a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos funcionários do BNDES;

16.9. Zelar pela boa apresentação, manutenção e preservação do acervo, promovendo cuidadoso acondicionamento nas estantes de preparo e/ou arquivos;

16.10. Responsabilizar-se e arcar com o transporte e segurança de todas as informações, observando o disposto no subitem 2.3 deste ANEXO, no percurso entre as dependências do BNDES e da CONTRATADA, bem como durante a sua permanência fora das dependências do BNDES;

16.11. Possuir equipamentos e equipe de profissionais própria, sendo vedada a subcontratação dos serviços a serem prestados ao BNDES;

- 16.12.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.13.** Fornecer material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive as caixas e carretéis para condicionamento dos microfilmes e jaquetas, bem como fornecer equipamentos de proteção individual - EPI à sua equipe (óculos de segurança, guarda-pó, luvas de látex);
- 16.14.** Substituir o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério do BNDES, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 16.14.1** O BNDES poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA que não esteja atendendo aos requisitos técnicos exigidos, esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra o patrimônio institucional ou material do BNDES. A CONTRATADA terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar as substituições referidas ou justificar a recusa da substituição.
- 16.15.** Apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu representante legal e pelos profissionais integrantes da equipe.
- 16.16.** Providenciar a instalação, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a Reunião Preliminar detalhada no item 21 e antes do início das atividades, dos equipamentos necessários à prestação dos serviços (tais como computadores de serviço, scanners, softwares de produção de imagens), sendo responsável pelo seu fornecimento e manutenção.
- 16.17.** Responsabilizar-se solidariamente pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 16.18.** Observar, na execução do objeto do contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e nas especificações de Edital e seus anexos, além das normas técnicas aplicáveis. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, profissionais com a mesma qualificação exigida no edital.
- 16.19.** O licitante deverá apresentar documentação comprobatória da composição da equipe a ser alocada na execução do contrato, de modo a demonstrar o atendimento cumulativo aos critérios afirmativos definidos no Termo de Referência, nos seguintes termos:
- I. Relação nominal da equipe prevista para atuação na execução do contrato, contendo:
 - a) nome completo;
 - b) função a ser desempenhada;
 - c) número do CPF
 - d) indicação, por autodeclaração individual assinada, de pertencimento a um ou mais dos seguintes grupos:
 - d1) pessoa negra (preta ou parda, conforme classificação do IBGE);
 - d2) mulher (cisgênero ou transgênero)
 - II. Declaração do licitante, assinada por representante legal, atestando que a equipe indicada atende,

cumulativamente, aos seguintes percentuais mínimos:

- a) pelo menos 40% (quarenta por cento) de pessoas negras;
- b) pelo menos 40% (quarenta por cento) de mulheres (cisgênero ou transgênero)

III – Caso o licitante não disponha de equipe com os requisitos exigidos no momento da contratação, deverá apresentar:

- a) Termo de Compromisso de Adequação, firmado por seu representante legal, comprometendo-se a alcançar os percentuais exigidos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; e
- b) Plano de adequação com cronograma e medidas concretas para cumprimento das metas, incluindo fontes de recrutamento e estratégias de inclusão.

Parágrafo único. O não atendimento integral dos percentuais afirmativos sem a apresentação do Termo de Compromisso e do respectivo plano de adequação implicará descumprimento contratual, sujeito às sanções contratuais.

17 RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Recebimento Provisório: os produtos relacionados no subitem 2.1 deste Termo de Referência serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento dos Serviços, composta por empregados da Gerência de Administração de Documentos, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para que seja feita verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência. Verificada a necessidade de ajustes, correções ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I.** a CONTRATADA será convocada a efetuar, às suas expensas, e a reapresentar o serviço devidamente corrigido nos prazos previstos no subitem 2.13 deste Termo de Referência, a contar da convocação efetuada pelo BNDES. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- II.** realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BNDES, será emitido novo Recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BNDES; e
- III.** não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o contrato ser rescindido pelo BNDES, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

17.2. Recebimento Definitivo: verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, os produtos acima referidos serão considerados recebidos definitivamente, mediante aceite pelo Gestor do Contrato, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- I.** constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II.** não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, sendo que a CONTRATADA permanece responsável pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados, conforme aplicável.

18 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

19 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1.** Com relação à mão de obra, o BNDES e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços, nos termos previstos na minuta de contrato.
- 19.2.** O auxílio-alimentação será reequilibrado de acordo com a variação percentual do valor do benefício referenciado na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional, ou de acordo com a variação do IPCA – Alimentos acumulado, o que for maior.
- 19.3.** O auxílio-transporte será reequilibrado de acordo com a legislação que rege o Bilhete Único (BUI) municipal (Rio de Janeiro), conforme disposto no subitem 9.1.1 do Termo de Referência.
- 19.4.** Em relação à assistência médico-hospitalar, o valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, com base na variação a mercado dos custos do referido benefício, que deverá ser devidamente comprovada pela empresa CONTRATADA e avaliada pelo Gestor do Contrato para fins de verificação da vantajosidade do preço.
- 19.5.** O reajuste dos preços relativos à parcela do serviço sobre a qual não caiba repactuação poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, da data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 20.1.** A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às Diretrizes e Normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES, suas subsidiárias ou a terceiros.
- 20.2.** Durante a Reunião Preliminar, a CONTRATADA deverá entregar os Termos de Confidencialidade, assinados pelos profissionais que terão acesso às informações. A CONTRATADA deve manter sigilo sobre todos os dados, materiais, documentos e informações confidenciais aos quais tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, orientando os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21 REUNIÃO PRELIMINAR

- 21.1.** Em até 10 (dias) dias úteis, a contar da celebração do contrato, será realizada, nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro – RJ, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada à CONTRATADA.
- 21.2** Nesta data, o BNDES esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.
- 21.3** Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do contrato, o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
 - b) Termos de confidencialidade assinados pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observados os modelos constantes do ANEXO do Edital (Minuta de Contrato), Modelo A (Minuta de Termo de Confidencialidade para Representante Legal, constante do ANEXO ao contrato) e Modelo B (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais, constante do ANEXO ao contrato);
 - c) Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA, contendo a relação das instalações e do aparelhamento técnico de que a CONTRATADA dispõe para a execução do objeto;
 - d) Documento com a indicação dos profissionais que desempenharão as atividades, comprovando o perfil profissional exigido de acordo com o subitem 4.4 deste Termo de Referência.
 - d1) No caso de substituição de profissional, a CONTRATADA apresentará os documentos comprobatórios do perfil profissional exigido, observando-se que a substituição deve ser previamente aprovada pelo BNDES e que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído.
 - d2) Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do vínculo de emprego jurídico existente entre ela e o substituto, bem como o Termo de Confidencialidade assinado pelo referido profissional.

22 GARANTIA

- 22.1** A CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA de execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as relacionadas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação do BNDES, prorrogáveis, a critério do BNDES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos de microfilmagem eletrônica de documentos para o acervo arquivístico do Sistema BNDES, recolhido à Gerência de Administração de Documentos - ASN/DEPAD/GDOC

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ TELEFONE 2: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

FUNÇÃO NA EMPRESA: _____

Serviços de MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS						
Serviço	Valor Unitário	Valor Milheiro	Qtde. Mensal	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor 30 meses
Microfimagem de documentos			300			
Rolo de cópias em diazo		xxx	60			
Montagem de Jaquetas		xxx	500			
Fornecimento de HD externo		xxx	1			
VALOR MENSAL				R\$ 0,0000	xxx	xxx
VALOR 12 MESES					R\$ 0,000	xxx
VALOR TOTAL 30 MESES						R\$ 0,000

Observações:

- Na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, custos de transporte, equipamentos, insumos a serem fornecidos aos profissionais alocados na prestação do serviço e outros de qualquer natureza necessários à execução do objeto.
- O BNDES pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, compatíveis com o objeto contratado e todas as especificações constantes no Termo de Referência.
- Todos os preços deverão ter 2 (duas) casas decimais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Obs: A planilha em formato excel será disponibilizada no site do BNDES, bem como poderá ser requerida através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

Local, (dia) de (mês) de 2025

Assinatura do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº /
CONTRATO SAP Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E , NA FORMA
ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e , com sede em , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 011/2025 - **BNDES**, autorizado em 23/05/2025, por intermédio da IP ASN/DEPAD nº 064/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200003 – ServTerc/MicrDig, da Unidade Orçamentária (Centro de Custo) BN00003000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de microfilmagem eletrônica de documentos para o acervo arquivístico do Sistema BNDES, recolhido à Gerência de Administração de Documentos - ASN/DEPAD/GDOC, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** a comparecer à reunião preliminar a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos. Nesta reunião o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos, cabendo ao **CONTRATADO**:

- I. indicar o responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**;
- II. apresentar uma listagem contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, os respectivos salários e os quadros de horário;
- III. apresentar a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO** (inclusive do responsável), o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS devidamente assinada;
- IV. apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional dos profissionais designados para a prestação dos serviços, emitido por médico do trabalho;
- V. apresentar, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;
- VI. apresentar os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

- I. a substituição deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas;
- II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;
- III. o **CONTRATADO** deverá submeter ao **BNDES** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;
- IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo **BNDES**;
- V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ (), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o

BNDES terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** deverá destacar no documento fiscal ou equivalente legal os valores relativos ao fornecimento de material equipamentos, vale-transporte e auxílio-alimentação, para que o **BNDES** possa proceder à retenção dos encargos previdenciários e demais tributos, atinentes a cada parcela, na forma determinada pela legislação e regulamentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- II. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento mensal pelo **BNDES** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo **CONTRATADO** relativas aos empregados do **CONTRATADO** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser apresentados ao **BNDES**, a respectiva documentação relativa à competência que está sendo faturada:

- I. Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios, relativos ao mês faturado;
- II. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado; e
- III. Demais documentos que se façam necessários para cumprimento das obrigações envolvidas.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo Quinto

Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto

Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Parágrafo Décimo Sétimo

Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Nono

Os valores referentes a férias e ao 1/3 de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados do **CONTRATADO** que participarem da execução do serviço, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao **CONTRATADO**, devendo ser pagos pelo **BNDES** ao **CONTRATADO** na ocorrência do respectivo fato gerador, atendidas as seguintes disposições:

I. As verbas elencadas estão indicadas na planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada e serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

- a) Proporcional e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos.
- b) Proporcionalmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
- c) Proporcionalmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Proporcionalmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;
- e) Proporcionalmente quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato; e
- f) Proporcionalmente, ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias, caso haja demissão de empregado vinculado ao contrato ou, caso não ocorra, serão pagos ao **CONTRATADO** os valores provisionados relativos às verbas rescisórias, descontados do montante correspondente ao aviso prévio indenizado.

II. O total dos valores a serem liberados pelo **BNDES** está limitado ao valor total indicado na planilha de custos e formação de preços, atualizado de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** desse instrumento, devendo o **CONTRATADO** complementá-los caso o valor indicado na planilha não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item I deste Parágrafo.

Parágrafo Vigésimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste, repactuação ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia / / , data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulada durante o respectivo período de apuração, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento, observado o disposto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

Parágrafo Segundo

A repactuação de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia / / , data limite para a apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), ou da data do orçamento a que a proposta se referir, e os seguintes da data do fato gerador anterior,

observando-se que:

- I. no que tange aos custos decorrentes de mão de obra, determinados por norma coletiva de trabalho, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir e como data do fato gerador anterior à data dos instrumentos coletivos mencionados vigentes à época da proposta ou da repactuação anterior, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva de trabalho;
- II. no que diz respeito aos insumos reajustados de acordo com os valores de mercado, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização da primeira repactuação de preços será contado da data limite para a apresentação da proposta (Anexo II do Contrato) e, para a realização das repactuações seguintes, o prazo será contado a partir do fato gerador da última repactuação;
- III. caso o intervalo entre os fatos geradores seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, os pedidos de repactuação poderão ser reunidos em um só procedimento, considerando-se o último fato gerador para a aplicação do inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula
- IV. a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos;
- V. o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor contratual então vigente; e
- VI. deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, tais como, norma coletiva de trabalho, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência e tarifas públicas.

Parágrafo Terceiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Quarto

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste, a repactuação e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste, da repactuação e/ou da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar o reajuste, a repactuação e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste e da repactuação, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar o reajuste e a repactuação;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de repactuação e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste, a repactuação e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste, à repactuação e/ou à revisão.

Parágrafo Sexto

O registro do acordo ou convenção coletiva é um requisito para a concessão da repactuação correlata pelo **BNDES**, cumprindo ao **CONTRATADO**, na hipótese de celebração de convenção coletiva, notificar judicial ou extrajudicialmente o sindicato competente para a promoção do registro, caso este não o faça em prazo razoável, para que seja deferida a repactuação.

Parágrafo Sétimo

Se o processo de reajuste, repactuação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a repactuação e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

Parágrafo Oitavo

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste, repactuação e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A repactuação aludida na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos

incisos abaixo, no valor de R\$ ____ (____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

XIII. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

XV. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XVII. Comprovar, mensalmente e a qualquer tempo por solicitação do **BNDES**, o pagamento dos salários, dos adicionais, das férias e do 13º salário dos profissionais através da apresentação ao **BNDES**, do comprovante de depósito;

XIX. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação documental do conteúdo das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XX. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos termos dispostos no item 16.13 do Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

XXI. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;

XXII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XXIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XXIV. devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pelo **BNDES**;

XXV. responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais dos profissionais alocados na execução dos serviços, podendo o **BNDES** exigir, a qualquer tempo, sua comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao profissional, por depósito na conta bancária do mesmo aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo;

II. pagar os salários e os insumos dos profissionais alocados na execução dos serviços, de acordo com os valores indicados na planilha de custos e formação de preços. Tais valores poderão ser reduzidos, desde que esteja de acordo com o instrumento coletivo adotado pelo **CONTRATADO**, seja garantida a qualidade da prestação dos serviços e que a redução seja comunicada ao **BNDES** para que este possa promover o reequilíbrio dos preços, sendo-lhe facultada a análise de exequibilidade dos novos valores;

III. observar as obrigações previstas na norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;

IV. respeitar o piso salarial estipulado na proposta (Anexo II deste Instrumento), sem prejuízo do disposto no Inciso anterior;

- V. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços (contida na proposta – Anexo II deste Instrumento);
- VI. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação; e
- VIII. prestar assistência médica mínima por plano básico de saúde, que contemple atendimento médico de emergência, ambulatorial, hospitalar, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado, observado o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, a norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado;
- II. o registro do profissional e a carteira de trabalho e previdência social – CTPS devidamente assinada;
- III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- IV. documento comprobatório do cadastramento do profissional no regime do PIS/PASEP;
- V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo profissional, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- VIII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do profissional referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do profissional, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;
- X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
- XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIV. documento que ateste o recebimento pelo profissional de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos profissionais;
- XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- XVII. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviço, em que conste como tomador o **BNDES**;
- XVIII. cópia dos contracheques dos profissionais alocados na execução do serviço, relativos a qualquer mês da prestação de serviço

XIX. documento comprobatório de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este Contrato

XX. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo **CONTRATADO** ou pelo profissional;
- c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo profissional, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
- d) guias de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, quando exigível.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses

profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sandro Cernicchiaro Gomes, que atualmente exerce a função de Gerente da ASN/DEPAD/GDOC, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Luciana Araújo Dourado Pinto, que atualmente exerce a função de Coordenadora da ASN/DEPAD/GDOC;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da

verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamentos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na hipótese de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- V. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VI. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VII. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VIII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- IX. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- X. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 011/2025 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste Contrato foram revisadas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preços.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2025 - BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a)** não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b)** não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c)** não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f)** que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- g)** que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

- a)** não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):

a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;

b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

IX. não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e

X. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☒ FORNECEDOR

☐ SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE (i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP (iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMPEI(v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMPEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO

☐ SERVIÇO

☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.



Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

Nº de subcontratações:



TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO:



NF



NF-e



NFS-e



DANFE



RPCI



RECIBO



OUTROS



QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessação de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o INSS é devido no "local da prestação";
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV, conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES.

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X"		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		SIM	NÃO				
IRPJ		☐	☐				
CSLL		☐	☐		1,00%		
PIS/PASEP		☐	☐		0,65%		
COFINS		☐	☐		3,00%		
ICMS		☐	☐				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso o **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X"		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		SIM	NÃO				
IRPJ		☐	☐				
CSLL		☐	☐		1,00%		
PIS/PASEP		☐	☐		0,65%		
COFINS		☐	☐		3,00%		
ICMS		☐	☐				
ISS		☐	☐				
INSS		☐	☐				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

MODELO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** ter sido designado pela sociedade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ. Outrossim, **DECLARA** ter efetuado a referida vistoria, tendo obtido todas as informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____ - **BNDES**.

Local e data

Assinatura do Preposto da sociedade

Recebido em ____/____/____

Assinatura do empregado do **BNDES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – BNDES
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc), por intermédio de seu representante legal, _____
(identificação do representante legal – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente

exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

MINUTA B - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la

sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____